



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

L E I Nº 07/75

AUTORIZA a Prefeitura Municipal de Parintins a transferir para a Companhia de Habitação do Amazonas - COHAB-AM a área que menciona, e também, a contrair empréstimos junto ao Banco Nacional de Habitação-BNH e dá outras providências.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parintins / autorizada a transferir a área do Palmares, na sede deste Município, para a Companhia de Habitação do Amazonas - COHAB-AM, área desapropriada pela Municipalidade através de Lei, mediante as seguintes condições:

1) - Pagamento pela Companhia de Habitação do Amazonas - COHAB-AM, com recursos próprios, do Banco Nacional de Habitação- BNB ou de terceiros, do valor que vier a ser determinado amigável ou judicialmente;

2) - Pagamento pela Companhia de Habitação do Amazonas - COHAB-AM do valor correspondente as despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Parintins, até esta data, com a elaboração do projeto de urbanização, terraplanagem e outras, todas pertinentes à área supra e devidamente comprovadas.

Art. 2º - A área em apreço será utilizada para execução de Projetos dentro das normas do Banco Nacional de Habitação BNH, principalmente do Programa de Financiamento de Lotes Urbanizados-PROFILURB.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Parintins desobriga-se, por este instrumento legal, de quaisquer despesas com o eventual remanejamento das sub-habitações já ali construídas, com vistas a um melhor aproveitamento da área, dentro do que prescreve o PROFILURB.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

= 2 =

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Parintins fica também autorizada a contrair empréstimo junto ao Banco Nacional de Habitação, para a execução de obras de infra estrutura e equipamento comunitário de sua responsabilidade, bem como para a execução das obras habitacionais necessárias à recuperação do Conjunto Habitacional "Vitória Régia", construído na sede deste Município pe la Companhia de Habitação do Amazonas - COHAB-AM.

Art. 5º - Os empréstimos de que trata o artigo 4º des ta Lei terão o limite de até C\$5.000.000,00 (CInco Milhões de Cruzeiros) e obedecerão as normas e regulamentos do Banco Nacional de Habitação- BNH, podendo, para tanto, garantir tais empréstimos com a vinculação do ICM e FPM.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Parintins, fica autorizada a participar nos contratos referentes ao Programa de Financiamento de Lotes Urbanizados do Banco Nacional de Habitação , na qualidade de intervidente, conforme as normas daquele Programa.

Art. 7º - Os efeitos desta Lei serão nulos se dentro de 120 (cento e vinte) dias não se efetivar a operação de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL, em Parintins, 09 de dezembro de 1975.

BENEDITO DE JESUS AZÊDO
Prefeito Municipal